

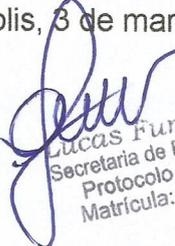


## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício 010/2021

Florianópolis, 3 de março de 2021.

Senhor Secretário

  
Lucas Funaro Vieira  
Secretaria de Estado da Saúde  
Protocolo Geral - SES  
Matrícula: 961.147-9-01  
03/03/2021

O Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina (SIMESC), *representante legal da categoria* vem, por meio deste, em virtude de ter tomado conhecimento do teor das Portarias SES n. 168, de 22/02/2021 e n. 194 de 25/02/2021, fazer as seguintes ponderações e sugestões.

Tomando-se em consideração que esta secretaria formalizou a decisão de suspender todos os exames, consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como o atendimento às patologias que não são tempo-sensíveis nos hospitais que direta ou indiretamente encontram-se sob gestão, ou são contratados pelo Estado de Santa Catarina, nos termos dos art. 1º das citadas Portarias;

Considerando que o Decreto n. 562, de 17/04/2020, estabelece uma série de normas com o nítido intuito de restringir ao máximo a exposição dos agentes públicos, bem como da população em geral ao risco de contágio e transmissão do novo coronavírus, nos moldes preconizados em seu art. 11, § 3º<sup>1</sup>;

Considerando ainda que o mesmo Decreto mencionado dispõe que os servidores que não estejam atuando diretamente na linha de frente do combate à pandemia devem cumprir o sistema de trabalho em regime de trabalho remoto, mesmo os que laboram nos serviços essenciais, a teor do seu art. 13 e seus parágrafos 1º e 3º<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Art. 11 (...) § 3º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

<sup>2</sup> Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata. (grifos nossos)

*Médico filiado é Sindicado fortalecido*



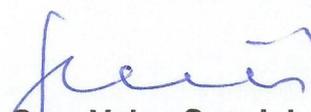
## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando, por fim, que manter os profissionais que estão restritos aos atendimentos de patologias que não são tempo-sensíveis, bem como consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, cumprindo sua carga de trabalho de forma presencial nas unidades de saúde, serviria apenas para mantê-los expostos à contaminação em ambientes críticos e sensíveis como são os hospitais, facilitando inclusive o risco de disseminação da infecção de forma silenciosa, para além de absolutamente nada trazer de positivo à sociedade, não nos parece medida administrativa adequada ao atendimento do princípio da boa aplicação dos já escassos recursos humanos da saúde, que como visto rege tanto o espírito do Decreto, quanto das Portarias aqui discutidos.

Neste contexto, esta entidade de classe propõe, e apenas nesta situação de extrema excepcionalidade ora vivenciada, a dispensa de ponto presencial aos profissionais de saúde que estejam envolvidos exclusivamente nos atendimentos de saúde alcançados por estas normas, estabelecendo a atuação deste contingente de profissionais em regime de trabalho remoto e exigindo que permaneçam em estado de prontidão, em caso de necessidade.

Entende-se que tal medida, para além de promover uma diminuição de possíveis agentes transmissores nas unidades hospitalares, visa proteger o próprio contingente de profissionais de saúde que pode vir a ser necessário futuramente no enfrentamento direto à Pandemia.

Certos de sua atenção a esta importante questão, renovamos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para debate sobre o tema.

  
**Cyro Veiga Soncini**  
Presidente SIMESC

Ilmo. Sr.  
**Dr. André Motta Ribeiro**  
M.D. Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*